SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 049/2017**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI – EPP.**, que tem por objetivo a prestação de serviços na área de operação do Serviço de Relacionamento Público Alô Senado (*contact center*) da Ouvidoria do Senado Federal e outras atividades correlatas, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI – EPP.**, neste ato representada pela Sra. LÍGIA PEREIRA COQUEIRO, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.051455/2018-01, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.023318/2018-78, o Parecer nº 276/2018 - ADVOSF, documento nº 00100.067877/2018-90, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.076775/2018-65 (VIA 001), a aprovação da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.070663/2018-09, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.000439/2018-13, resolvem aditar o Contrato nº 049/2017, com base na sua Cláusula Décima Oitava, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V da Resolução nº 11/2017 da Comissão Diretora, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 049/2017 fica prorrogado de 14 de julho de 2018 a 13 de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Décima Primeira do Contrato tão logo se conheça de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Décima Primeira do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre julho de 2017 (mês da apresentação da Proposta) e julho de 2018 (mês do primeiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Parceiro - C&P Soluções Ltda

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800711 de 14 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de JUNHO de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LÍGIA PEREIRA COQUEIRO
C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI – EPP.

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner - C&P Soluções Ltda

Testemunhas:

Rodrigo Galh
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\C&P TELEMARKETING CT00492017 pror. 000439 2018(LP).doc